



Câmara de Vereadores
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania



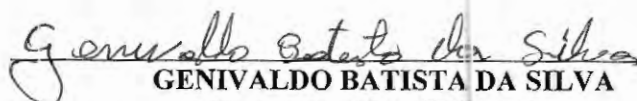
A Empresa: JOEL BRITO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Prezado,

Com o objetivo de dar continuidade aos serviços já existentes e de caráter contínuo e de primordial importância ao bom desenvolvimento da Administração da Câmara de Vereadores, considerando a boa prestação dos serviços que vem sendo prestada por esta Empresa através do **Contrato nº 015/2021** firmado em 11 de fevereiro de 2022, indagamos a esta empresa se há interesse na renovação do presente contrato pelo prazo de 12(doze) meses, correspondentes de fevereiro de 2022 a fevereiro de 2023.

Certo de poder contar com o pronto atendimento por parte de V. Exa., agradeço antecipadamente.

Irará- BA, 01 de Fevereiro de 2022.


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
Vereador - PRESIDENTE -

CNPJ: 13.226.238/002-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:
camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



PROCESSO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE	Processo Administrativo Nº 008/2022 Data: 01/02/2022
Órgão Interessado: Câmara de Vereadores de Irará- BA	
Responsável: Silvana Alves de Cerqueira Sousa	
Assunto: Fornecimento Combustível	

Objeto: Solicito do Senhor Vereador Presidente, autorização para proceder à prorrogação de prazo de contrato nº 015/2021, celebrado com a Câmara Municipal de Irará- BA, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para atender as necessidades do Poder Legislativo do município de Irará/BA

TIPO / VALOR ESTIMADO MENSAL

Obras ()	Serviços ()	Compras (x)	Outros ()
RS	RS 134.997,14	RS	RS

Silvana Alves de Cerqueira Souza
Presidente da Comissão de Licitação

RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Unid./Orç.	Projeto/Atividade:	Elemento	Despesa:	Fonte de Recurso:
01 CÂMARA MUNICIPAL	2.001 - Desenvolvimento Assessoria da Câmara Municipal	e3.90.30.00 Consumo	- Material de	00

01/02/2022

Pablo Luciano P. de Almeida
CRC/BA 23447/O-8

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

GENIVALDO BATISTA DA SILVA
Vereador - PRESIDENTE -
Em 01/02/2022



JUSTIFICATIVA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Tendo em vista o vencimento em **11/02/2022** do vínculo entre a Câmara Municipal com a empresa, JOEL BRITO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, através do **Contrato nº 015/2021**, que possui como objeto é contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para atender as necessidades do Poder Legislativo do município de Irará/BA, faz-se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, que terá o final em 11/02/2023.

Para tanto, e obedecendo as determinações legais, informamos:

Quanto aos documentos contratuais (EM ANEXO):

Contrato nº 015/2021 assinado em 11 de Fevereiro de 2021;

Justificativa: A referida prorrogação contratual se justifica em função da contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para atender as necessidades do Poder Legislativo do município de Irará/BA

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

Manifestação da Contratada: A empresa Contratada se manifestou interessada na prorrogação contratual conforme documento as folhas da declaração emitida por ela em anexo.

Pesquisa de Mercado: Foi solicitado orçamento a outras entidades para realizar a pesquisa de preço, onde foi verificado que os preços contratados continuam vantajosos para a Câmara Municipal de Irará-BA.

Disposição Final: Isto posto, remeto a solicitação ao departamento jurídico da Câmara, para análise e elaboração de parecer, em conformidade com a Lei n 8.666/93 e posterior encaminhamento para os



**Câmara de
Vereadores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania



demais tramites. Aproveito a ocasião para solicitar ao Setor Contábil a disponibilização orçamentária em caso de acréscimo de valor contratual.

Cordialmente,

SILVANA ALVES DE CERQUEIRA SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EM 02/02/2022

CNPJ: 13.226.238/002-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:
camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



**Câmara de
Vereadores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania



Irará- BA, 03 de Fevereiro de 2022.

Ao Presidente do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Irará- BA

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por V. Exa., acerca da existência de previsão orçamentária para custear as despesas oriundas do **Contrato de nº 0015/2021**, para o exercício orçamentário de 2022, informo a existência de previsão.

Atenciosamente,

CAROLINE GALINDO DE JESUS
DIRETORA ADM. E FINANCEIRA

CNPJ: 13.226.238/002-31

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:
camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

PARECER JURÍDICO

ADITIVO nº03/2022

Parecer ao pleito formulado pela empresa **JOEL BRITO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, contratada para o fornecimento de combustível à Câmara Municipal de Irará (BA), para o exercício financeiro de 2022 visando a renovação do contrato com prorrogação do prazo. Continuidade do Serviço Público. Possibilidade.

I - RELATÓRIO:

Trata o presente parecer sobre a legalidade de renovação do Contrato 015/2021 celebrado com a empresa **JOEL BRITO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** em 11 de fevereiro de 2021, na forma da legislação vigente.

O objeto do contrato é o fornecimento de combustíveis para atender às necessidades do Poder Legislativo do Município de Irará (BA).

Foram anexados aos autos os seguintes documentos:

- Justificativa;
- Contrato;
- Certidões de regularidade fiscal da Contratada.

Convém salientar que a análise jurídica repercute estritamente sobre a apreciação da legalidade da contratação, desprovida de qualquer análise sobre o mérito administrativo.

Deve ser ressaltado que a análise da Assessoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

II - MÉRITO:

Praça Presidente Tancredo Neves nº. 120 - Centro
Cep: 44255 000 - Irará Bahia (75) 3247 2294 E-mail: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Irapá - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.231/0001-81



Inicialmente, convém salientar sobre a necessidade da presente manifestação acerca da verificação da prorrogação do prazo contratual, com vigência até 11/02/2022, para vigor até 11/02/2023, e visa a observância dos aspectos jurídicos atinentes à matéria abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros, e quanto às demais questões não apontadas ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, que não competem à Assessoria Jurídica, mas sim, aos serviços técnicos competentes da Administração.

No caso concreto, observa-se a imperiosa necessidade de continuidade do fornecimento do serviço, essencial para assegurar o manter o funcionamento das atividades, cuja interrupção poderia comprometer a prestação dos serviços públicos.

Insta salientar que, a duração dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93 ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

No entanto, a própria Lei, em seu art. 57, prevê a existência de exceções, a exemplo do inciso II, que se refere à prestação de serviço a serem executados de forma contínua, como ocorre no caso em análise.

Art. 57, Lei n.º 8.666/93- A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Assim, embora a previsão legal seja de que os contratos tenham sua vigência vinculada aos respectivos créditos orçamentários, visando o não comprometimento de receitas futuras, é possível a prorrogação dos contratos administrativos que sejam executados de forma contínua, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Insta salientar que, a forma contínua da prestação decorre, justamente, da necessidade pública a ser satisfeita, abrangendo não só os serviços essenciais, quanto às necessidades públicas permanentes e contínuas.

Praça Presidente Tancredo Neves n.º 120 - Centro
Cep: 44255 000 - Irapá Bahia (75) 3247 2294 E-mail: camaradevereadoresdelrapa@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81



No dizer de Di Pietro, Maria Sylvia Zanella (Direito Administrativo, ed. atlas, 14 edição, fls. 252), a justificativa para a exceção prevista no inciso II do art. 57 é a de que os serviços contínuos atendem às necessidades constantes da Administração, necessariamente previstas nas leis orçamentárias anuais.

O art. 6.º, II da Lei n.º 8.666/93 define serviço como sendo toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

E, segundo a jurisprudência do TCU, serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro (Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília : TCU).


Assim, compreende-se existir um rol exemplificativo acerca dos serviços contínuos e cabe à Administração definir e justificar quais os serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares.

Desse modo, demonstrada a natureza contínua do serviço objeto do contrato firmado, que, cuja interrupção poderia comprometer a prestação dos serviços públicos, verifica-se o atendimento à previsão do art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

III - Conclusão:

Ante o exposto, e em atendimento ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e das justificativas apresentadas consoante entendimento doutrinário, o PARECER é no sentido da renovação do contrato com prorrogação do prazo, mediante autorização do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente. Este é o parecer, SMJ.

IRARÁ (BA), 03 de fevereiro de 2022.


Angela Gonçalves Ferreira dos Reis
ADVOGADA
OAB/BA Nº 21.712.

Praça Presidente Tancredo Neves n.º 120 - Centro

Cep: 44255 000 - Irará Bahia (75) 3247 2294 E-mail: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022

DECISÃO DO VEREADOR PRESIDENTE

Em face do Parecer Jurídico opinativo, bem como, em função do cumprimento de todas as formalidades legais, autorizo a celebração de Termo Aditivo ao **Contrato nº 015/2021**, celebrado com a empresa **JOEL BRITO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **10.430.105/0001-34**, como de natureza continuada.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Irará- BA, 07 de Fevereiro de 2022.


GENIVALDO BATISTA DA SILVA
Vereador - PRESIDENTE -



**TERMO ADITIVO Nº 003/2022
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 015/2021**

Ao contrato para contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para atender as necessidades do Poder Legislativo do município de Irará/BA, **REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, CONTRATO Nº 015/2021**, que entre si celebram de um lado o **A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IRARÁ**, Estado da Bahia, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº120, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CNPJ sob o nº13.226.238/0001-81, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representado por seu Presidente **GENIVALDO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 971.735.255-00 e RG nº 06897673 90- SSP/BA, residente na Faz. Várzea, nº 15 - Zona Rural, Irará, Bahia, daqui por diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **JOEL BRITO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ nº. 10.430.105/0001-34, estabelecida na Rua Ruy Barbosa, 172, Centro, Irará/BA, CEP 44.255-000, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, pelo Sr. Joel Souza Brito, brasileiro, casado, maior, empresário, portador do CPF sob o nº 620.659.895-34, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO – O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do prazo de execução contratual prevista na **CLÁUSULA** do contrato original nº 015/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO – Fica alterado o prazo do contrato até o dia 11 de fevereiro de 2023, a partir do dia 11 de fevereiro de 2022, em razão pela contratação de empresa para fornecimento de combustíveis para atender as necessidades do Poder Legislativo do município de Irará/BA

§ 1º - Para tanto respaldamo-nos no artigo 57, II, da Lei 8666/93, por se tratar de serviços com o caráter continuado. Assim, autoriza-se a alteração da cláusula referente ao Prazo de Vigência do aludido termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR – A Contratante pagará ao Contratado, a quantia global de R\$ 134.997,14 (Cento e Trinta e Quatro Mil Novecentos e Noventa e Sete Reais e Quatorze Centavos. Valor referente ao fornecimento que serão realizados durante todo o ano em que se inicia e pagos conforme a seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01 - Câmara Municipal. 2.102 - Desenvolvimento e Assessoria da Câmara Municipal. 33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES – No que não contrariar este **TERMO ADITIVO**, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante e indissolúvel, para todos os efeitos legais.



**Câmara de
Vereadores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania



Estando as partes de comum acordo, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Irará- BA, 11 de Fevereiro de 2022.

Genivaldo Batista da Silva
GENIVALDO BATISTA DA SILVA
Vereador - PRESIDENTE -

Joel Souza Brito
JOEL BRITO COMERCIO E COMBUSTIVEIS LTDA
JOEL SOUZA BRITO
CONTRATADO

10.430.105/0001-34
JOEL BRITO COMERCIO DE
COMBUSTIVEL LTDA
RUA RUY BARBOSA, 172
CENTRO - CEP.: 44.255-000
IRARA - BA

TESTEMUNHAS:

Silvana Alves de Cerqueira Sousa
RG: 13.822.375-02

Mônica Gouveia de Silva Dupertino
RG: 1099409849

CNPJ: 13.226.238/002-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.(75)3247-2294. email:
camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



EXTRATOS



**Câmara de
Vereadores**
Município de Irará - Bahia
Casa da Cidadania

ERRATA

AVISO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE ADITIVO Nº 002 DO CONTRATO Nº 015/2021
PREGAO PRESENCIAL 001/2021 -PUBLICADO NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE
2022, EDIÇÃO 381, ANO 10, PAG.3 . **LÊ-SE TERMO DE ADITIVO Nº 003
DO CONTRATO Nº 015/2021**
PREGAO PRESENCIAL 001/2021

CONTRATO: 015-2021

PREGÃO PRESENCIAL: 001-2021

OBJETO DO ADITAMENTO: PRAZO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE IRARA

CONTRATADA: JOEL BRITO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS L TOA

CNPJ: 10.430.105/0001-34

ASSINATURA: 11/02/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÁLCOOL E ÓLEO LUBRIFICANTE) E LUBRIFICANTES, NA
SEDE DO MUNICÍPIO, COM ESCOPO DE SUPRIR AS DEMANDAS DO PODER
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IRARÁ/BA.

FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93.

Considerando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação, ratifico o **aditivo DO
CONTRATO nº 015-2021**, para o objeto acima mencionado.

VIGENCIA: 11 DE Fevereiro de 2022 à 11 de Fevereiro de 2023.

Irará, 11 de fevereiro de 2022.

GENIVALDO BATISTA DA SILVA
Presidente

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Praça Presidente Tancredo Neves, nº.120, Centro, Irará-Bahia. CEP.: 442555-000.
(75)3247-2294. email: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com

1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **JOEL BRITO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**
CNPJ: **10.430.105/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:36:58 do dia 30/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/05/2022.

Código de controle da certidão: **6CD1.7D5C.20CC.ADBB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220713786

RAZÃO SOCIAL	
JOEL BRITO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
078.724.583	10.430.105/0001-34

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/02/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Irará
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Praça Pres. Tancredo Neves, 120
Centro - Irará - BA CEP: 44255-000
CNPJ: 13.626.205/0001-29



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000026/2022.E

Nome/Razão Social: **JOEL BRITO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA-ME**
Nome Fantasia: **POSTO BRITO**
Inscrição Municipal: **3400321** CPF/CNPJ: **10.430.105/0001-34**
Endereço: **RUA RUY BARBOSA, S/N**
CENTRO IRARÁ - BA CEP: 44255-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 28/01/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **28/04/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **7600006710900000000748090000026202201282**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://irara.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.430.105/0001-34

Razão Social: JOEL BRITO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

Endereço: RUA RUY BARBOSA 172 / CENTRO / IRARA / BA / 44255-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2022 a 25/02/2022

Certificação Número: 2022012703300853677071

Informação obtida em 09/02/2022 12:11:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOEL BRITO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.430.105/0001-34
Certidão n°: 4898935/2022
Expedição: 09/02/2022, às 12:12:30
Validade: 07/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOEL BRITO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.430.105/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.